



Estado do Pará
Governou Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



CONTRATO N  20140005

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. L dia Leal,45, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  04.888.830/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) KLEYTON PEREIRA LEAL, SECRET RIO MUNICIPAL, portador do CPF n  860.463.062-72, residente na travessa lidia leal s/n, e de outro lado a firma BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 01.580.769/0001-99, estabelecida   , SANTA CRUZ DO ARARI-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE LUIZ ANTONIO VELOZO, residente na TRAV. VILETA N  922, PEDREIRA, BELEM-PA, CEP 66087-420, portador do(a) CPF 082.323.852-00, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  3/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISI O DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (HIGIENE E LIMPEZA, EXPEDIENTE, GENEROS ALIMENTICIOS E SUPREMENTOS DE INFORMATICA)

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
012645	PAPEL 40KG 66X96CM 120G - Marca.: KRS	FOLHA	80,00	0,650	52,00
012646	PAPEL A4, CAIXA C/ 10 RESMA C/ 500 FOLHAS - Marca.: REPORT	CAIXA	34,00	137,750	4.683,50
012647	PAPEL ALMA�O COM PAUTA, CADERNO COM 10 FOLHAS. - Marca.: CREDEAL	CADERNO	204,00	21,360	4.357,44
012648	PAPEL ALMA�O QUADRICULADO, CADERNO COM 10 FOLHAS - Marca.: CREDEAL	CADERNO	68,00	21,360	1.452,48
012649	PAPEL CARBONO NA COR PRETA, CAIXA COM 100 FOLHAS - Marca.: HELIOS	CAIXA	58,00	17,100	991,80
012650	PAPEL FORMUL�RIO CONTINUO 2 VIAS 80 COLUNAS, 1500 JOGOS - Marca.: DATAPEL	CAIXA	46,00	166,250	7.647,50
012651	PAPEL OFICIO 2, CAIXA COM 10 RESMA C/ 500 FOLHAS - Marca.: REPORT	CAIXA	14,00	152,000	2.128,00
012652	PAPEL VERG� A4 BRANCO 180G, PACOTE COM 50 FOLHAS - Marca.: OFF PAPER	PACOTE	62,00	13,210	819,02
012703	�CIDO MURI�TICO FRASCO C/1000ML - Marca.: BRANMIX	UNIDADE	1,65,00	7,560	1.247,40
012704	AGUA SANIT�RIA FRASCO DE 100ML CAIXA C/ 12 UND - Marca.: LIMPA MAIS	CAIXA	470,00	21,600	10.152,00
012705	ALCOOL COMUM 96� FRASCO DE 1000ML C/ 12 UND - Marca.: SANTA CRUZ	CAIXA	375,00	60,000	22.500,00
012708	CERA L�QUIDA INCOLOR FRASCO 100ML CAIXA C/ 12 UND - Marca.: BRAVO	CAIXA	505,00	84,000	42.420,00
012710	DESINFETANTE L�QUIDO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	615,00	38,400	23.616,00
012711	DESODORIZADOR DE AR CAIXA C/ 12 FRASCO DE 360ML - Marca.: JOHNSON	CAIXA	515,00	90,000	46.350,00
012712	DESODORIZADOR P/VASO SANIT�RIO PEDRA 35G, CAIXA C/ 12 UND - Marca.: DESOFLOL	CAIXA	945,00	24,000	22.680,00
012713	DETERGENTE L�QUIDO NEUTRO CAIXA C/ 24 FRASCO DE 500ML - Marca.: FC	CAIXA	570,00	39,600	22.572,00
012720	INSETICIDA EM SPRAY CAIXA C/ 12 FRASCO DE 300ML - Marca.: RAID	CAIXA	575,00	90,000	51.750,00
012722	LIMPA ALUMINIO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	505,00	60,000	30.300,00
012723	LIMPA VIDRO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	315,00	60,000	18.900,00
012724	LIMPADOR MULT-USO CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: FC	CAIXA	690,00	67,200	46.368,00
012725	LUSTRA M�VEIS CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 500ML - Marca.: START	CAIXA	530,00	57,600	30.528,00
012729	PAPEL HIGI�NICO, FARDOS C/ 16 PCT C/ 4 ROLOS DE 30 MTS - Marca.: TUTTO	FARDO	3.635,00	38,000	138.130,00
012733	SAB�O EM BARRA DE 1000G, CAIXA C/ 10 UND - Marca.: LORAL	CAIXA	1.450,00	36,000	52.200,00
012734	SAB�O EM P�, CAIXA C/ 20 PCT C/ 500MG - Marca.: AJU	CAIXA	1.260,00	52,000	65.520,00
012735	SABONETE L�QUIDO, CAIXA C/ 12 FRASCO C/ 1000ML - Marca.: START	CAIXA	1.325,00	75,000	99.375,00
012736	SACO DE LIXO DE 100 LTS, PCT C/ 05 UND - Marca.: BRA	PACOTE	3.310,00	2,090	6.917,90

TRAVESSA L DIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



Estado do Pará
Governho Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



SILEIRINHO					
012737	SACO DE LIXO DE 50 LTS, PCT C/ 10 UND - Marca.: BRAS ILEIRNHO	PACOTE	3.670,00	1,650	6.055,50
012738	SACO DE LIXO DE 30 LTS, PCT C/ 10 UND - Marca.: BRAS ILEIRNHO	PACOTE	4.350,00	1,380	6.003,01
012739	SODA CAUSTICA,FRASCO DE 1000G - Marca.: BRANMIX	FRASCO	200,00	7,880	1.576,00
012748	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C9351AL 21 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	196,00	66,000	12.936,00
012749	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C9352AL 22 COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	196,00	78,500	15.386,00
012750	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C H561HB 122 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	72,00	68,000	4.896,00
012751	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP C H562HB COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	72,00	75,000	5.400,00
012752	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 BLACK - Marca.: BROTHER	UNIDADE	72,00	350,000	25.200,00
012753	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 CYAN - Marca.: BROTHER	UNIDADE	72,00	350,000	25.200,00
012754	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 MARGENTA - Marca.: BROTHER	UNIDADE	72,00	350,000	25.200,00
012755	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER 315 YELLOW - Marca.: BROTHER	UNIDADE	72,00	350,000	25.200,00
012756	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN 650 PRETO - Marca.: BROTHER	UNIDADE	270,00	387,000	104.490,00
012757	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CB435A - Marca.: HP	UNIDADE	48,00	298,000	14.304,00
012758	TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET CE285A - Marca.: HP	UNIDADE	98,00	298,000	29.204,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.054.708,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.054.708,55 (um milhão, cinquenta e quatro mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 3/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 3/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
Governou Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi oes de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  3/2014.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga oes sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga oes estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o



objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1212.081220003.2.109 Gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 154.773,87, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 149.032,16, Exercício 2014 Atividade 1010.082440009.2.106 Manutenção do PETI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 149.032,16, Exercício 2014 Atividade 1010.082440009.2.105 Manutenção do Programa de Gestão Descentralizada - IGDBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 149.032,16, Exercício 2014 Atividade 1010.082440013.2.107 Atenção Especializada à Família - CREAS - PAEFI-PFMC II, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 149.032,16, Exercício 2014



Atividade 1010.082440009.2.099 Manutenção do Projovem. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 154.773,87, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 149.032,16 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
Governador Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI

4



Estado do Pará
Governou Municipal de Santa Cruz do Arari
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI



2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

CL SULA D CIMA OITAVA - DA VINCULA O AO EDITAL E   PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Preg o n  3/2014, cuja realiza o decorre da autoriza o do Sr(a). KLEYTON PEREIRA LEAL, e da proposta da CONTRATADA.

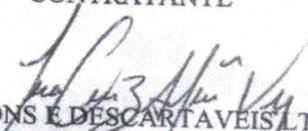
CL SULA D CIMA NONA - DO FORO

1. As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de SANTA CRUZ DO ARARI, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, para que surtam um s o efeito,  s quais, depois de lidas, s o assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA CRUZ DO ARARI - PA, 28 de Fevereiro de 2014


FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 04.888.830/0001-58
CONTRATANTE


BOMBONS E DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ 01.580.769/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAVESSA L DIA LEAL S/N-CENTRO-SANTA CRUZ DO ARARI